



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 3.043/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA, A ADQUIRIR
O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel localizado na Rua Laurinda Maria de Melo S/N bairro Capibaribe CEP 54.705-422 São Lourenço da Mata-PE com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob o n. 1.2275.016.03.0480.000, Matrícula Imobiliária 37597 da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE de propriedade do Sr. Rivaldo Pereira Pontes inscrito no CPF sob o nº 090.902.404-97.

§ 1º O imóvel referido neste artigo possui 918,56 m².

§ 2º O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria Executiva de Planejamento que, através do Laudo de Avaliação 002/2024, estimou o seu valor em R\$ 174.364,38 (cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no artigo 74 da Lei 14.133/2021 mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser adimplido no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura da respectiva escritura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de abril de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-